ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, que faz PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na forma abaixo: -----------------

**No ano de dois mil e dezenove (2019), aos quinze (15) dias do mês de janeiro**, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 8º Ofício de Notas, sediado à Rua da Assembleia, 10, sala 1016, Centro, perante mim, **DIOGO AZEVEDO SÁ**, Tabelião Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DEVEDOR HIPOTECANTE: **PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, na Estrada de Acesso à BR 135, km 277, S/N, CEP 65.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.744.699/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por sua Diretora Administrativa **Andrea Rangel de Azeredo,** brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 08942970-8, expedida pelo DETRAN/RJ em 10.12.2008, e inscrita no CPF sob o nº 026.253.407-03; e **Luís Alfredo de Paula Vasconcelos,** brasileiro, casado, Diretor Corporativo, portador da CNH nº 00328336298, expedida pelo DETRAN/RJ em 12.08.2015, e inscrito no CPF sob o nº 887.221.717-20; ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional à Praia de Botafogo, 501, Bloco I, sala 701 (parte), Botafogo; doravante designada apenas “DEVEDOR HIPOTECANTE”; e de outro lado, como OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330027387-5 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por **Maria Eunice Motta Mendes de Farias Mello**, brasileira, casada, advogada, portadora da CNH nº 01306287944, expedida pelo DETRAN/RJ em 27.03.2015, e inscrita no CPF sob o n.º 088.887.377-82; e **Silvia Cristina de Oliveira,** brasileira, casada, coordenadora administrativa, portadora da cédula de identidade n.º 09104233-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 19.06.2007, e inscrita no CPF sob o n.º 025.634.157-56. ambas residentes e domiciliadas nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, consoante procuração lavrada em 06.09.2018, nas Notas do 18º Ofício desta Comarca, sob o Livro SBT-1991-PR, à folha 18, devidamente confirmada por este Escrevente, como determina a Consolidação Normativa da CGJ/RJ, na qualidade de agente fiduciário da emissão, representando a comunhão do interesse dos titulares (“DEBENTURISTAS”) das debêntures da 1ª Emissão do DEVEDOR HIPOTECANTE, doravante designado simplesmente “CREDOR HIPOTECÁRIO”; Os presentes devidamente identificados e qualificados por mim, conforme documentos apresentados, de que dou fé, bem como de que a presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei. E, então, pelas partes contratantes, na forma como aqui comparecem, sob as penas da Lei me foi dito o que segue: **1.** O DEVEDOR HIPOTECANTE firmou o “*Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba I Geração de Energia S.A*.” (“ESCRITURA DA EMISSÃO”), com o CREDOR HIPOTECÁRIO, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e a Eneva S.A., na qualidade de Fiadora da emissão, em 08 de novembro de 2018, objetivando a emissão de debêntures pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, estando a dívida melhor descrita no item 5 adiante (“Emissão” e “DEBÊNTURES”, respectivamente). **2.** Em consonância à ESCRITURA DA EMISSÃO, o DEVEDOR HIPOTECANTE se obrigou, em benefício do CREDOR HIPOTECÁRIO, a dar em hipoteca de PRIMEIRO GRAU e como garantia do integral e pontual pagamento dos valores decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme definição abaixo), o imóvel localizado em Santo Antônio dos Lopes, no estado do Maranhão, objeto da matrícula nº 2.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, no estado do Maranhão, adiante descrito. **3.** Para fins desta escritura, além dos outros termos definidos neste instrumento, os termos e expressões com iniciais maiúsculas utilizados nesta escritura terão os respectivos significados atribuídos a eles na ESCRITURA DA EMISSÃO. **4.** As Partes reconhecem e concordam que as obrigações garantidas por esta escritura incluem o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações do DEVEDOR HIPOTECANTE principais, acessórias ou moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas perante os Debenturistas no âmbito da ESCRITURA DA EMISSÃO e de eventuais garantias, e seus aditamentos, que o DEVEDOR HIPOTECANTE tenha firmado ou venha a firmar em garantia às obrigações assumidas pelo CREDOR HIPOTECÁRIO na ESCRITURA DA EMISSÃO, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pela emissão das DEBÊNTURES, considerando-se os valores devidos a título de principal e juros remuneratórios; (ii) todos os encargos moratórios e multas, convencional ou moratória, verbas indenizatórias e outros acréscimos (inclusive honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais) conforme previsto na ESCRITURA DA EMISSÃO; e (iii) todos os tributos, despesas e custos devidos com relação à emissão das DEBÊNTURES, inclusive, mas não se limitando a, eventuais custos comprovadamente incorridos pelos CREDOR HIPOTECÁRIO em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados à ESCRITURA DA EMISSÃO e às DEBÊNTURES, bem como os custos previstos na Cláusula 5.9 da ESCRITURA DA EMISSÃO e o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o CREDOR HIPOTECÁRIO venha a desembolsar por conta da execução da presente HIPOTECA, inclusive o laudo de avaliação mencionado na Cláusula 6.4 (“Obrigações Garantidas”). **5.** Para efeitos do disposto no artigo 1.424 e 1.487 do Código Civil Brasileiro, sem qualquer prejuízo das disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas nos termos da ESCRITURA DA EMISSÃO, e as disposições estabelecidas no item 6 adiante, os termos e condições das Obrigações Garantidassão: **(i)** valor das Obrigações Garantidas: correspondente ao valor principal total de R$ 866.000.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões de reais), mais juros remuneratórios, encargos e despesas, conforme pactuado nas cláusulas 4.3 e 4.7 da ESCRITURA DA EMISSÃO; **(ii)** taxa de juros: (a) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, capitalizada de uma sobretaxa de 7,2227% (sete inteiros e dois mil e duzentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados com 1 (um) Dia Útil de antecedência à Data de Integralização, para as DEBÊNTURES da primeira série; e (b) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as DEBÊNTURES da segunda série; **(iii)** termos de pagamento e vencimento: pagamentos semestrais de amortização e pagamentos semestrais de juros, conforme previsto na cláusula 4.3 da ESCRITURA DA EMISSÃO, sendo o prazo final do vencimento das debêntures a data de 15 de novembro de 2025 (“Data de Vencimento”); **(iv)** penalidades: taxa de inadimplemento deverá ser paga de acordo com juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculado *pro rata temporis*, e multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, conforme previsto na Cláusula 4.7.1 da ESCRITURA DA EMISSÃO; **(v)** despesas: despesas serão pagas pelo DEVEDOR HIPOTECANTE de acordo com a cláusula 10.6.1 da ESCRITURA DA EMISSÃO; **(vi)** descrição do imóvel concedido em garantia: descrito e caracterizado de acordo com o item 6 (“IMÓVEL”)**.** **6.** De forma a garantir o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo o pagamento e liquidação dos valores descritos no item 5 acima, observados os termos e condições descritos na ESCRITURA DA EMISSÃO, por meio desta escritura e na melhor forma de direito, o DEVEDOR HIPOTECANTE decide, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, outorgar em favor do CREDOR HIPOTECÁRIO, esta **HIPOTECA** **DE PRIMEIRO GRAU, ÚNICA, ESPECIAL E EXCLUSIVA HIPOTECA** (“HIPOTECA”) sobre a totalidade do IMÓVEL, adiante descrito e caracterizado, com todas as suas benfeitorias, construções e acessões existentes e que venham a existir, nomeadamente: **Uma área de terra medindo 7,16ha (sete hectares e dezesseis ares), designada Área F, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes - MA,** desmembrada de área maior cabendo assim a seguinte descrição de seus limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G1S-TE32, de coordenadas N 9467237.302m e E 571540.953m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º54'41" e 34.9947m até o vértice G1S­ TE12, de coordenadas N 9467221.463m e E 571572.158m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°54'45.94" e 41.9332m até o vértice G1S-TE33, de coordenadas N 9467184.0713m e E 571553.1776m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 207º33'11.18" e 44.8794m até o vértice G1S-TE19, de coordenadas N 9467144.282m e E 571532.4178m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º54'45.15" e 53.0036m até o vértice G1S;.TE34, de coordenadas N 9467120.291m e E 571579.681m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'49.44" e 13.3746m até o vértice G1S-TE35, de coordenadas N 9467108.365m e E 571573.627m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º54'45.02" e 35.9146m até o vértice G1S­TE36, de coordenadas N 9467092.109m e E 571605.652m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 26º54'45.11" e 16.7623m até o vértice G1S-TE37, de coordenadas N 9467107.0559m e E 571613.2391m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º23'02" e 101:01oom até o vértice G1S-TE18, de coordenadas N 9467062.1690m e E 571703.728m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º43'52" e 54.9462m até o vértice G1S-TE17, de coordenadas N 9467013.095m e E 571679.013m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 296º43'52" e 101.1800m até o vértice G1S-TE38, de coordenadas N 9467058.6058m e E 571588.6462m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 26º54'45.11" e 4.1619m até o vértice G1S-TE39, de coordenadas N 9467062.317m e E 571590.53m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 296º54'43.94" e 123.4113m até o vértice G1S-TE40, de coordenadas N 9467118.176m e E 571480.484m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'32.43" e 10.206m até o vértice G1S-TE41, de coordenadas N 9467109.075m e E 571475.865m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º54'43.67" e 34.9938m até o vértice G1S-TE16, de coordenadas N 9467093.236m e E 571507.069m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'43.82" e 86.8093m até o vértice G1S­TE15, de coordenadas N 9467015.828m e E 571467.777m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°54'41.65" e 52.5016m até o vértice G1S-TE42, de coordenadas N 9466992.065m e E 571514.593m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'42.46" e 13.3755m até o vértice G1S-TE43, de coordenadas N 9466980.138m e E 571508.539m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º54'45.02" e 35.9146m até o vértice G1S-TE44, de coordenadas N 9466963.882m e E 571540.564m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 26º54'45.11" e 20.2274m até o vértice G1S-TE45, de coordenadas N 9466981.9187m e E 571549.7195m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º32'42.09" e 249.0577m até o vértice G1S-TE14, de coordenadas N 9466870.6145m e E 571772.5224m, deste, segue confrontando com ÁREA E, com os seguintes azimutes e distâncias: 27º21'44.4" e 232.3739m até o vértice G1S-TE13, de coordenadas N 9467076.9899m e E 571879.3252m, deste, segue confrontando com ÁREA G, com os seguintes azimutes e distâncias: 296º54'44.69" e 374.2878m até o vértice G1S-TE46, de coordenadas N 9467246.403m e E 571545.573m, deste, segue confrontando com ÁREA G, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'50.45" e 4.433m até o vértice G1S-TE31, de coordenadas N 9467242.4502m e E 571543.5664m, deste, segue confrontando com ÁREA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º54'50.45" e 5.7735m até o vértice G1S-TE32, de coordenadas N 9467237.302m e E 571540.953m, que é o vértice inicial da descrição desse perímetro, que perfaz 1.745,53m (mil setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 45° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Com Cadastro de Imóvel Rural e Inscrição da Receita Federal ainda dependentes do efetivado em referência ao imóvel objeto da matrícula 2380, do qual o presente foi desmembrado: **CCIR nº 950.173.836.273-1**, **NIRF nº 7.790.475-3**. Melhor descrito, confrontado e caracterizado na matrícula 2.952 do competente Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA. Consta, no Av.02, de 07.07.2016, a Reserva Legal. Ainda em 07.07.2016, sob os Av.05 e Av.06, constam o Comodato para a Companhia Maranhense de Gás – GASMAR e Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, respectivamente. Sob o Av.07 de 07.07.2016, consta a Hipoteca em 1º Grau do imóvel objeto da referida matrícula, cujo termo de quitação assinado em 07.12.2018, será levado à averbação junto ao competente registro de imóveis. **6.1.** O IMÓVEL está registrado perante o INCRA sob o **CCIR nº 950.173.836.273-1** e na Receita Federal sob o **NIRF nº 7.790.475-3**. **6.2.** O IMÓVELfoi adquirido pelo DEVEDOR HIPOTECANTEpor meiodo seguinte título aquisitivo: O imóvel objeto da presente foi adquirido pela Outorgante conforme R.2 da Matrícula 2.380 do competente registro de imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA. Com o desmembramento averbado sob os Av.11 e Av.13 da mesma matrícula. Consoante o descrito no *caput* da matrícula 2.952 do competente Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA. **6.3.** O DEVEDOR HIPOTECANTE declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que o IMÓVEL se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, disputas, penhores, penhoras, arrestos, feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias ou quaisquer outros passivos, dívidas, restrições, taxas e encargos em atraso e: (a) não possui restrição de uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, (b) não possui restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente); e (c) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes, não estando localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente. Esta HIPOTECApermanecerá válida e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas. **6.4.** O IMÓVEL acima descrito foi avaliado no valor de R$ 82.368,00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais), conforme apurado em laudo técnico de avaliação. Não obstante o valor estabelecido acima, as Partes concordam que tal valor é previsto nesta escritura apenas para fins de referência e, em caso de execução desta HIPOTECA, não será considerado como um valor mínimo para os fins e efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro. Em caso de execução da HIPOTECA estabelecida nesta escritura, as Partes concordam que será elaborado um novo laudo técnico de avaliação, efetuado por empresa especializada de primeira linha, aceita pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, levando em consideração um cenário de venda forçada e excussão de garantias, a fim de determinar o valor de mercado atualizado do IMÓVEL, a ser contratado pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, e, caso este não o faça em até 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do CREDOR HIPOTECÁRIO nesse sentido, poderá ser contratado pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, sendo que todos os custos incorridos pelo CREDOR HIPOTECÁRIO com a contratação do referido laudo técnico deverão ser ressarcidos a este pelo DEVEDOR HIPOTECANTE. **6.4.1.** O valor atribuído ao IMÓVEL, nos termos da Cláusula 6.4. acima, poderá ser atualizado a exclusivo critério do CREDOR HIPOTECÁRIO a qualquer tempo, com base em um novo laudo técnico de avaliação do IMÓVEL, a ser apresentado por empresa de primeira linha, que deverá ser pago exclusivamente pelo CREDOR HIPOTECÁRIO. **6.5.** Além do IMÓVELsupra descrito, que foi devidamente confrontado e caracterizado acima, incorporam-se à presente HIPOTECA todas as construções, benfeitorias, melhoramentos e instalações neles existentes, e mais o que vier a ser acrescido durante a vigência desta HIPOTECA, conforme disposto no artigo 1.474 do Código Civil Brasileiro, até a integral quitação das Obrigações Garantidas. **6.6.** O DEVEDOR HIPOTECANTE declara neste ato e enquanto estiver vigente esta HIPOTECA, de forma irrevogável e irretratável, que, havendo necessidade de execução desta HIPOTECA, efetuará um estudo de Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória na área do IMÓVEL. Sendo comprovada a contaminação de solo e/ou água subterrânea da área do IMÓVEL, o CREDOR HIPOTECÁRIO não será responsabilizado pelo dano ambiental, e exigirá do DEVEDOR HIPOTECANTE um Plano de Intervenção e Remediação dessa ocorrência. **6.6.1.** Todas as despesas com os procedimentos de análises e testes se eventualmente exigidos pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, pelo órgão ambiental competente ou por qualquer outro órgão público competente será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR HIPOTECANTE. **6.6.2.** O DEVEDOR HIPOTECANTE, independente de culpa, indenizará os prejuízos que advirem para o comprador do IMÓVEL e CREDOR HIPOTECÁRIO em decorrência do resultado da conclusão dos Estudos Ambientais realizados, bem como ressarcirá os Debenturistas de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, indenizando-o por quaisquer perdas e danos, referentes a danos que, de qualquer forma, estejam relacionados à contaminação indicada neste instrumento. **7.** O DEVEDOR HIPOTECANTE neste ato se compromete a manter plena e completa a presente escritura, por meio da conservação do IMÓVEL, por todo o prazo de vigência da ESCRITURA DA EMISSÃO e até a integral quitação das Obrigações Garantidas. O DEVEDOR HIPOTECANTE deverá informar o CREDOR HIPOTECÁRIO acerca de qualquer evento que possa alterar e/ou depreciar o IMÓVEL e/ou a presente HIPOTECA, e deverá mantê-lo em situação regular com todos os impostos, taxas e outras contribuições materiais, exceto por aqueles cuja validade esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que já tenha sido obtido pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, liminar e/ou medida cautelar e/ou decisão com efeito suspensivo que permita ao DEVEDOR HIPOTECANTE o regular exercício de suas atividades. Caso o DEVEDOR HIPOTECANTEnão pague regularmente e tempestivamente todos os impostos e outros encargos aplicáveis ao IMÓVEL, ou que venham a ser aplicáveis a ele, o CREDOR HIPOTECÁRIO poderá fazer esses pagamentos e o DEVEDOR HIPOTECANTEdeverá reembolsá-lo pelos valores gastos dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação neste sentido e referidos valores também serão garantidos por esta HIPOTECA. **8.** O DEVEDOR HIPOTECANTE declara e garante, sob os termos da lei, que: **(i)** é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis e possui todos os poderes societários e autorizações necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus respectivos bens, bem como para outorgar a presente HIPOTECA, nos termos previstos nesta escritura; **(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, aprovações, licenças, permissões, alvarás e renovações e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração desta HIPOTECA, para cumprir suas obrigações contratuais e para a celebração, lavratura, formalização e registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, oferecer em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU sobre o IMÓVEL hipotecado, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e deverá, por conseguinte, permanecer válido, vinculante e exequível, de acordo com os termos aqui estabelecidos; **(iii)** os representantes legais que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; **(iv)** (a) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do IMÓVEL e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; (b) tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data o DEVEDOR HIPOTECANTE não foi notificado acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; e (c) inexiste qualquer contestação judicial ou administrativa contra o DEVEDOR HIPOTECANTE que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais do IMÓVEL e/ou paralisar as obras no IMÓVEL; **(v)** a celebração e cumprimento integral desta HIPOTECA, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dela decorrentes e a observância de seus respectivos termos e condições não acarreta ou acarretará direta ou indiretamente, (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer outro contrato ou instrumento do qual o DEVEDOR HIPOTECANTE seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito ou rescisão de qualquer de seus referidos contratos (b) conflito ou descumprimento *(A)* dos documentos societários do DEVEDOR HIPOTECANTE; *(B)* de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra o DEVEDOR HIPOTECANTE; *(C)* de qualquer disposição contratual, cláusula ou acordo que vincule ou afete o DEVEDOR HIPOTECANTE ou qualquer de seus bens; (*D*) qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao DEVEDOR HIPOTECANTE; ou (*E*) dos demais contratos de garantia celebrados entre o CREDOR HIPOTECÁRIO e o DEVEDOR HIPOTECANTE, sua controladora e as controladas de sua controladora; **(vi)** cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos, determinações e exigências dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis às suas atividades, exceto com relação às leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelo DEVEDOR HIPOTECANTE nas esferas administrativa e/ou judicial, inclusive, mas não limitado, à Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, detendo, válidas e vigentes, todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a regular condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, não sendo do conhecimento do DEVEDOR HIPOTECANTE qualquer revogação ou existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; **(vii)** exceto pelos registros e averbações desta HIPOTECA, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor do DEVEDOR HIPOTECANTE, é necessária para a devida assunção e cumprimento de suas obrigações previstas nesta HIPOTECA ou de qualquer alteração desta HIPOTECA; **(viii)** esta HIPOTECA foi devidamente celebrada pelo DEVEDOR HIPOTECANTE e constitui obrigação legal, válida e vinculante do DEVEDOR HIPOTECANTE, exequível em conformidade com os seus respectivos termos e condições; **(ix)** o DEVEDOR HIPOTECANTE está sujeito à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos da presente HIPOTECA, e a celebração e cumprimento pelo DEVEDOR HIPOTECANTE desta HIPOTECA constituem atos privados e comerciais. O DEVEDOR HIPOTECANTE, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira do DEVEDOR HIPOTECANTE; **(x)** o DEVEDOR HIPOTECANTE é o proprietário legítimo e detém a posse legal e o título do IMÓVELaqui hipotecado, e o IMÓVEL está livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive de gravames legais ou contratuais, débitos, multas, restrições e impostos de qualquer natureza (se houver ônus); **(xi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação pendente ou ameaça de ação, processo ou procedimento, inquérito ou investigação pendente, não reveladas aos DEBENTURISTAS, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro envolvendo o IMÓVEL e/ou DEVEDOR HIPOTECANTE perante qualquer juízo ou demais autoridades governamentais ou qualquer árbitro que possa afetar a constituição da presente HIPOTECA, ou a formalização de tal direito, ou o exercício pelo CREDOR HIPOTECÁRIO de quaisquer de seus direitos e recursos aqui dispostos e não há nenhuma questão que afete atualmente ou que possa no futuro ter um efeito material adverso sobre o título, a propriedade e/ou a posse do IMÓVEL; **(xii)** não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto o DEVEDOR HIPOTECANTE tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação ao IMÓVEL e à HIPOTECA que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade do DEVEDOR HIPOTECANTE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas nesta escritura e na ESCRITURA DA EMISSÃO; **(xiii)** nenhuma pessoa física ou jurídica (além das partes aqui qualificadas) tem direito de tomar posse do IMÓVELou constituir qualquer ônus ou gravame sobre o IMÓVEL; **(xiv)** o IMÓVELnão foi concedido em garantia em nenhuma ação judicial; **(xv)** o DEVEDOR HIPOTECANTE não foi citado em nenhuma reivindicação referente à posse ou propriedade do IMÓVEL; **(xvi)** o DEVEDOR HIPOTECANTE não criou, incorreu, assumiu, consentiu com a existência ou celebrou qualquer instrumento com o qual qualquer pessoa possa ter ou esteja habilitada a qualquer ônus em relação ou sobre o IMÓVEL; **(xvii)** no seu conhecimento, o IMÓVEL não está sujeito a nenhuma investigação civil conduzida pelo Ministério Público, e o DEVEDOR HIPOTECANTE não foi citado em qualquer ação civil pública ou outra ação judicial nem ao efeito de uma notificação de violação; **(xviii)** não existe nenhum direito de terceiros, seja de entidades ou órgãos públicos ou de pessoas ou entidades privadas, incluindo, entre outros, sociedades em conta de participação, por meio de contratos particulares, copropriedade, em virtude de lei ou resolução ou de qualquer outra forma, que restringiria os direitos do DEVEDOR HIPOTECANTE de alienar, no âmbito da excussão desta escritura, o IMÓVEL a qualquer momento; **(xix)** é e sempre será responsável por toda e qualquer atividade desenvolvida no IMÓVEL, obrigando-se a manter o CREDOR HIPOTECÁRIOsempre isento de qualquer responsabilidade com relação a qualquer prejuízo que o DEVEDOR HIPOTECANTEvenha a sofrer, incluindo custos, despesas, penalidades e indenizações decorrentes de eventual passivo ambiental (definido neste ato como qualquer contaminação de solo e/ou água superficial ou subterrânea) existente no IMÓVEL, incluindo eventuais custos de remediação do solo; **(xx)** o solo do IMÓVEL encontra-se livre de materiais perigosos, assim compreendidos quaisquer materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, amianto ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil e que impeçam ou limitem a utilização do IMÓVEL; **(xxi)** o IMÓVEL atende à legislação ambiental e não existem substâncias perigosas presentes na, ou sob a superfície do IMÓVEL e que nenhuma parte do IMÓVEL foi utilizada para o descarte, armazenamento, estoque, manipulação, tratamento ou utilização de substâncias perigosas. O termo "perigosas" significa qualquer material ou substância definidos como tal pela legislação ambiental; **(xxii)** o IMÓVEL está em condições adequadas de uso para desenvolvimento de suas atuais atividades, possuindo todas as autorizações e licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades no IMÓVEL; está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção; **(xxiii)** está cumprindo a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao meio ambiente, inclusive aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do DEVEDOR HIPOTECANTE, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores captados por meio da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental; **(xxiv)** (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, ao IMÓVEL, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para seu regular funcionamento; (b) no melhor do seu conhecimento, não existe, nesta data, contra si ou contra o IMÓVEL condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; **(xxv)** não existe, nesta data, contra si ou contra o IMÓVEL condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; **(xxvi)** após os registros e averbações desta escritura, a HIPOTECA constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas; **(xxvii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao CREDOR HIPOTECÁRIO, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Impacto Adverso Relevante, que não tenham sido informadas no âmbito da ESCRITURA DA EMISSÃOe da Emissão; **(xxviii)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições da ESCRITURA DA EMISSÃO, inclusive, sem qualquer limitação, com os Eventos de Inadimplementoali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, garantidas pela presente HIPOTECA, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na ESCRITURA DA EMISSÃO; **(xxix)** responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade do IMÓVEL; **(xxx)**  não há qualquer ligação entre o DEVEDOR HIPOTECANTE e o CREDOR HIPOTECÁRIO que impeça o CREDOR HIPOTECÁRIO de exercer plenamente suas funções, sendo que o CREDOR HIPOTECÁRIO informou, no inciso (xv) da Cláusula 7.7.1 da ESCRITURA DA EMISSÃO, para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, com base no organograma disponibilizado pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, todas as operações em que atua como agente fiduciário; **(xxxi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial. As declarações aqui prestadas pelo DEVEDOR HIPOTECANTE nesta data são verdadeiras, corretas e precisas, e o DEVEDOR HIPOTECANTE será responsável por todas e quaisquer perdas ou danos que possam derivar de inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas na presente data (sem prejuízo do direito que o CREDOR HIPOTECÁRIO possa ter no âmbito da ESCRITURA DA EMISSÃO de antecipar o vencimento de todas as Obrigações Garantidas e de excutir a presente HIPOTECA). As declarações aqui prestadas são prestadas de forma adicional e não em substituição àquelas prestadas no âmbito da ESCRITURA DA EMISSÃO e dos demais contratos de garantia. **9.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente instrumento, na ESCRITURA DA EMISSÃO, ou de quaisquer outras obrigações prescritas em lei, o DEVEDOR HIPOTECANTE, se compromete, a partir da presente data até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a: **(i)** praticar todos os atos solicitados pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, desde que devidamente justificados, cooperando para o cumprimento e execução das obrigações desta escritura; **(ii)** fornecer ao CREDOR HIPOTECÁRIO, em qualquer hipótese, e às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do CREDORHIPOTECÁRIO ou em prazo menor se expressamente estabelecido nesta escritura de hipoteca ou em ordem judicial ou de autoridade competente, todas as informações e todos os documentos relacionados à HIPOTECA e ao IMÓVEL para a determinação do cumprimento desta escritura ou para a preservação, manutenção e execução da HIPOTECA aqui constituída; **(iii)** obter e manter sempre válidas, eficazes e em situação regular todas as autorizações governamentais e de terceiros necessárias, conforme aplicável, aprovações, licenças, permissões, alvarás e renovações, e todos os atos contratualmente exigidos para (a) validade e exequibilidade desta HIPOTECA; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e de suas demais obrigações contratuais, mantendo satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto; **(iv)** notificar o CREDOR HIPOTECÁRIO, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência, de qualquer evento ou circunstância que possa afetar de forma materialmente adversa a capacidade do DEVEDOR HIPOTECANTE em cumprir as obrigações aqui assumidas ou que de outra forma possa afetar o seu cumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou em qualquer aditivo a este; **(v)** indenizar o CREDOR HIPOTECÁRIO em relação a passivos relacionados ou decorrentes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer taxas, impostos ou outras cobranças que possam ser devidas em relação ao IMÓVEL ou relacionados a qualquer operação prevista ou a ser prevista nesta escritura ou em qualquer aditivo desta; **(vi)** antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, efetuar, na forma prevista em lei, o pagamento integral dos tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes desta HIPOTECA, tomar todas as medidas de sua responsabilidade e fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague todos os tributos e contribuições incidentes sobre o IMÓVEL exceto pelos que sejam contestados de boa-fé pelos meios adequados, nas esferas administrativas ou judiciais, e para os quais o DEVEDOR HIPOTECANTE tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, bem como já tenha sido obtido pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, liminar e/ou medida cautelar e/ou decisão com efeito suspensivo que permita ao DEVEDOR HIPOTECANTE tal descumprimento; **(vii)** defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a HIPOTECA e o IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, contra quaisquer ações, processos, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, de qualquer ato, ação, processo ou procedimento que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, o IMÓVEL ou esta escritura, mantendo o CREDOR HIPOTECÁRIO informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, processo ou procedimento relevantes bem como as medidas tomadas pelo DEVEDOR HIPOTECANTE, desde que tal procedimento seja legalmente permitido, sem prejuízo à defesa, pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, do referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se o DEVEDOR HIPOTECANTE perante o CREDOR HIPOTECÁRIO e/ou os DEBENTURISTAS, conforme aplicável, em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos desta escritura, o CREDOR HIPOTECÁRIO e/ou os DEBENTURISTAS, conforme aplicável, tiverem de incorrer incluindo, mas não se limitando, a quaisquer custos e despesas: (a) decorrentes de qualquer medida tomada para defenderem os direitos, interesses e o direito de garantia dos DEBENTURISTAS sobre o IMÓVEL, incluindo, porém, não se restringindo à honorários e despesas advocatícias; (b) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos sobre rendimentos que eventualmente venham a incidir, em virtude de alteração legislativa, sobre o IMÓVEL; (c) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas nesta escritura; e (d) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da HIPOTECA sobre o IMÓVEL, de acordo com esta ESCRITURA; **(viii)** não praticar nenhum ato nem tomar qualquer decisão que poderiam afetar o IMÓVEL ou ter algum efeito sobre o valor destes; **(ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos DEBENTURISTAS por esta escritura, pela ESCRITURA DA EMISSÃO, por qualquer aditivo, retificação ou ratificação aqui referido, ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da HIPOTECA ora contratada; **(x)** notificar o CREDOR HIPOTECÁRIO imediatamente após tomar ciência de qualquer litígio pendente ou ameaça de litígio, reivindicação, investigação, arbitragem ou processos relacionados a, ou que possam afetar, o IMÓVEL, desde que esta comunicação seja legalmente permitida, e na hipótese da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer ou parte das disposições relevantes desta escritura ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal e informar tal acontecimento ao CREDOR HIPOTECÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu conhecimento acerca de tal fato; **(xi)** sempre que necessário ou exigido em norma ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, celebrar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de solicitação ou fato, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos à presente escritura) para preservar ou manter esta HIPOTECA; **(xii)** exceto mediante prévia e expressa autorização dos DEBENTURISTAS representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, abster-se de, direta ou indiretamente, (a) vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento, ou a qualquer título alienar, gravar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre o IMÓVEL e/ou quaisquer direitos a este inerentes (incluindo os documentos representativos do IMÓVEL), de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, gratuitamente ou mediante qualquer contraprestação, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (b) criar, incorrer, ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre o IMÓVEL, além da HIPOTECA, ou dispor de qualquer forma total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, do IMÓVEL, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (c) restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por esta HIPOTECA; (d) autorizar a baixa da presente HIPOTECA sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; (e) celebrar uma única operação ou série de operações (relacionadas ou não, voluntárias ou involuntárias) para a transferência, cessão, locação, licenciamento, sublicenciamento, contratação, concessão de qualquer direito, incluindo direito de preferência ou empréstimo, do IMÓVEL, em todo ou em parte, ou quaisquer direitos a eles pertinentes, ou saldo decorrente de seu resgate, nem permitir que qualquer pessoa pratique um ato dessa natureza, parcial ou inteiramente, direta ou indiretamente, gratuitamente ou mediante qualquer contraprestação, ou permitir que quaisquer atos dessa natureza sejam praticados; **(xiii)** fornecer livre acesso ao CREDOR HIPOTECÁRIO, ou, ainda, a um terceiro designado para, em seu nome, conduzir inspeções no IMÓVEL sempre que considerar necessário para garantir os direitos a eles inerentes, mediante comunicação prévia de até 5 (cinco) dias e durante horário comercial; **(xiv)** notificar o CREDOR HIPOTECÁRIO em até 3 (três) dias úteis contados da data da ocorrência, de todas e quaisquer ocorrências de danos que poderiam ser esperadas de modo a surtir um efeito material adverso que afete ou possa afetar IMÓVEL e de quaisquer procedimentos de desapropriação relacionados ao IMÓVEL, bem como disponibilizar ao CREDOR HIPOTECÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis de sua ciência, qualquer informação com relação ao cumprimento ou descumprimento das obrigações do DEVEDOR HIPOTECANTE referentes a esta escritura; **(xv**) manter e preservar, a todo momento durante a vigência desta HIPOTECA, todos os direitos reais de garantia aqui constituídos, bem como manter em sua propriedade, posse mansa e pacífica o IMÓVEL livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito desta HIPOTECA, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar o IMÓVEL contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; **(xvi)** manter a HIPOTECA existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme aplicável, bem como manter o IMÓVEL existente, exigível, legítimo e sem qualquer tipo de vício; **(xvii)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo CREDOR HIPOTECÁRIO com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista nesta escritura; **(xviii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da HIPOTECA e, mediante solicitação do CREDOR HIPOTECÁRIO, apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos; **(xix)** informar ao CREDOR HIPOTECÁRIO, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao DEVEDOR HIPOTECANTE, impondo sanções ou penalidades; **(xx)** tratar qualquer sucessor do CREDOR HIPOTECÁRIO, substituído nos termos da Cláusula 7.2 da ESCRITURA DA EMISSÃO, como se fosse signatário original desta escritura, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao CREDOR HIPOTECÁRIO no presente instrumento; **(xxi)** cumprir em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento de comunicação escrita enviada pelo CREDOR HIPOTECÁRIO na qual o CREDOR HIPOTECÁRIO declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do CREDOR HIPOTECÁRIO para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante nesta escritura, conforme aplicável; **(xxii)** adotar as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados e relacionados ao IMÓVEL, mantendo, a todo momento, suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, do trabalho e demais órgãos reguladores, em situação regular; **(xxiii)** pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa–fé nas esferas administrativas ou judiciais e tenham sua exigibilidade suspensa; **(xxiv)** exceto mediante prévia e expressa autorização dos DEBENTURISTAS representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação, abster-se de, direta ou indiretamente, (a) praticar ou deixar de praticar qualquer ato em que a prática ou a omissão, conforme o caso, possa resultar, direta ou indiretamente, em um Evento de Inadimplemento, conforme definido na ESCRITURA DA EMISSÃO; e (b) praticar qualquer ato que necessite de autorização ou consentimento prévio dos DEBENTURISTAS e/ou do CREDOR HIPOTECÁRIO, nos termos da ESCRITURA DA EMISSÃO; **(xxv)** envidar os melhores esforços para que seus fornecedores nos termos das disposições do “Código de Conduta de Terceiros da Eneva” adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à segurança infantil em desconformidade com a legislação vigente ou análogo ao escravo; **(xxvi)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades; **(xxvii)** envidar os melhores esforços para que seus fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a legislação vigente ou análogo ao escravo, se possível mediante condições específicas; **(xxviii)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas respectivas controladas e seus respectivos administradores ou empregados, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, acionistas, diretores, empregados e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao CREDOR HIPOTECÁRIO em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; **(xxix)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam, bem como assegurar-se de que seus representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, tenham aderido ao código de conduta do Grupo Eneva; **(xxx)** em caso de substituição do CREDOR HIPOTECÁRIO, assinar aditamento a esta escritura com o CREDOR HIPOTECÁRIO substituto apontado pelos DEBENTURISTAS, sendo certo que as obrigações e responsabilidade aqui previstas em relação a todas as partes ficarão em pleno efeito e vigor até que um novo CREDOR HIPOTECÁRIO seja devidamente contratado e assine os respectivos aditamentos e se torne mandatário das respectivas procurações; **(xxxi)** não praticar quaisquer atos que façam com que a celebração e cumprimento integral desta escritura e o cumprimento das obrigações principais e acessórias dela decorrentes contrariem (a) os seus documentos constitutivos; (b) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que as vinculem ou afetem; não resultando, ainda, na imposição de quaisquer restrições, ônus ou gravames sobre seus ativos e propriedades, exceto pelo ônus constituído nos termos dos Contratos de Garantia; ou (c) qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o DEVEDOR HIPOTECANTE seja parte; **(xxxii)** cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante às suas operações e à titularidade de seus respectivos bens, ressalvados os casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; **(xxxiii)** cumprir com todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, ressalvados os casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; **(xxxiv)** cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do IMÓVEL; **(xxxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais relativas ao direito do trabalho, segurança do trabalho e saúde ocupacional, bem como obter documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, e regular implementação e operação do IMÓVEL; **(xxxvi)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o CREDOR HIPOTECÁRIO possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo CREDOR HIPOTECÁRIO dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato; **(xxxvii)** segurar o IMÓVEL conforme requerido nos termos da ESCRITURA DA EMISSÃO; **(xxxviii)** pagar, ou fazer com que seja pago, no prazo estabelecido o prêmio devido em relação ao seguro do IMÓVEL; **(xxxix)** renovar ou assegurar que o seguro de bens imóveis seja renovado até o vencimento do seu prazo de validade; **(xxxx)** levar esta escritura para registro da hipoteca no(s) cartório(s) competente(s), nos termos do Art. 1.492 e seguintes do Código Civil; e **(xxxxi)** manter as declarações prestadas no âmbito desta escritura, integralmente válidas e corretas até a integral quitação das Obrigações Garantidas. **9.1.** Sem prejuízo do disposto na ESCRITURA DA EMISSÃO (incluindo o estabelecido na Cláusula V da ESCRITURA DA EMISSÃO) e nos demais contratos de garantia celebrados entre o CREDOR HIPOTECÁRIO e o DEVEDOR HIPOTECANTE, as DEBÊNTURES serão declaradas antecipadamente vencidas e esta garantia será imediatamente exigível, se o DEVEDOR HIPOTECANTE, sem autorização escrita do CREDOR HIPOTECÁRIO alienar, compromissar ou prometer alienar, ou gravar quaisquer ônus em favor de terceiros o IMÓVEL em todo ou em parte. **10.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a lavratura desta escritura, o DEVEDOR HIPOTECANTE deverá entregar ao CREDOR HIPOTECÁRIO o comprovante de prenotação desta escritura perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a integralização das DEBÊNTURES, o DEVEDOR HIPOTECANTE deverá entregar ao CREDOR HIPOTECÁRIO a certidão de matrícula atualizada do IMÓVEL comprovando que esta escritura foi devidamente registrada, sendo que tal prazo poderá ser estendido por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos mediante aprovação pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, observado o disposto na Cláusula 2.6.4 da ESCRITURA DA EMISSÃO. **10.1.** O prazo para apresentação da certidão de matrícula atualizada do IMÓVEL poderá ser prorrogado no caso de exigências adicionais a serem formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro desta escritura. Caso o Cartório de Registro de Imóveis faça quaisquer exigências que possam afetar esta HIPOTECA, o DEVEDOR HIPOTECANTE, o CREDOR HIPOTECÁRIO e/ou os registros desta escritura e quaisquer aditamentos, retificações ou ratificações desta, o DEVEDOR HIPOTECANTE deverá enviar uma cópia da respectiva nota de exigências, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento, ao CREDOR HIPOTECÁRIO, e o DEVEDOR HIPOTECANTE deverá disponibilizar ao Cartório de Registro de Imóveis todas as informações e/ou documentos de modo a endereçar o pedido para que esta escritura ou seu aditamento, retificação ou ratificação desta seja devidamente registrada e a de primeiro grau, especial e exclusiva HIPOTECA instituída por esta escritura seja preservada. **11.** O DEVEDOR HIPOTECANTEtambém se compromete a apresentar e/ou assinar imediatamente e em tempo hábil qualquer documento que venha a ser considerado necessário pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro desta escritura, bem como a arcar, tempestivamente, com quaisquer custas ou taxas necessárias para o registro e efetiva formalização da HIPOTECA. **12.** O DEVEDOR HIPOTECANTE, conforme aqui representado, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui o CREDOR HIPOTECÁRIO, como seu bastante procurador, de modo a: (a) praticar todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários para formalizar, averbar ou registrar esta escritura, ou quaisquer aditivos desta escritura, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo os custos correspondentes arcados exclusivamente pelo DEVEDOR HIPOTECANTE; (b) praticar qualquer outro ato que seja necessário, nos termos da legislação aplicável atualmente em vigor, com a finalidade de formalizar os direitos de garantia sobre o IMÓVEL e preservar e manter a garantia prevista nesta escritura; e (c) praticar quaisquer atos ou assinar quaisquer documentos exigidos, necessários ou convenientes para o efetivo e fiel cumprimento do instrumento de procuração; e substabelecer os poderes conferidos, ou revogar qualquer substabelecimento. A procuração permanecerá válida e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas. **13.** Esta escritura e, salvo quando disposto de outra forma, todas as obrigações, declarações e garantias assumidas, criadas ou outorgadas no presente instrumento ou em qualquer aditivo ao presente instrumento, deverão permanecer em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo CREDOR HIPOTECÁRIO, de notificação do DEVEDOR HIPOTECANTE sobre a integral quitação das Obrigações Garantidas, o CREDOR HIPOTECÁRIO deverá assinar e entregar ao DEVEDOR HIPOTECANTE uma carta de liberação para efetivamente liberar o direito de garantia concedido nos termos deste instrumento, sendo que os custos incorridos para tal liberação correrão por conta do DEVEDOR HIPOTECANTE. **14.** A falha de uma das Partes de demandar o cumprimento de quaisquer disposições ou direitos relacionados a esta HIPOTECA, ou o não exercício de quaisquer prerrogativas aqui estabelecidas, não será considerada renúncia a quaisquer de tais disposições, direitos ou prerrogativas, nem operará como novação ou de outra forma afetará de algum modo a validade desta HIPOTECA. **15.** As Partes concordam que o ajuizamento de qualquer ação judicial, processo ou procedimento para a execução da garantia ora constituída não irá de nenhum modo afetar o direito do CREDOR HIPOTECÁRIO de ajuizar qualquer outra ação ou medida judicial ou extrajudicial visando à execução de outras garantias que possam ter sido outorgadas ao CREDOR HIPOTECÁRIO em qualquer outro documento em garantia das Obrigações Garantidas. Ao exercer seus direitos e recursos perante o DEVEDOR HIPOTECANTE nos termos do presente instrumento, o CREDOR HIPOTECÁRIO pode, sujeito aos termos e condições da ESCRITURA DA EMISSÃO, executar quaisquer outras garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a integral satisfação das Obrigações Garantidas. O DEVEDOR HIPOTECANTE expressamente reconhece o direito do CREDOR HIPOTECÁRIO de executar outras garantias, independentemente de ordem, como meio para o recebimento dos créditos pertinentes às Obrigações Garantidas. **16.** Se qualquer disposição desta escritura for considerada nula ou ineficaz, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as partes, no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos. **17.** Com a ressalva do disposto no item seguinte, as obrigações assumidas nesta escritura são irrevogáveis e irretratáveis, vinculando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao pleno cumprimento do presente instrumento. **18.** Esta escritura somente poderá ser aditada, substituída, cancelada, renovada ou prorrogada e seus termos somente poderão ser renunciados ou alterados, mediante instrumento escrito assinado por todas as partes e emitido por um Notário Público devidamente autorizado pela lei brasileira. **19.** Os direitos relativos a esta escritura perante terceiros somente poderão ser cedidos pelas Partes nos termos previstos na ESCRITURA DA EMISSÃO**. 20.** Quaisquer referências feitas no presente instrumento a quaisquer acordos ou documentos significarão, salvo indicação expressa em contrário, tais acordos ou documentos conforme alterados, complementados, consolidados ou de outra forma modificados de tempos em tempos. **21.** De acordo com as disposições da legislação aplicável, o DEVEDOR HIPOTECANTE apresenta os seguintes certificados: Declara a **OUTORGANTE** que é contribuinte obrigatória para com a previdência social e também com relação à outros tributos federais, e em razão disso, apresenta a CND de Tributos. Além dos atos societários, procurações e identidades dos representantes das partes, e demais documentos ficam arquivadas também: **i)** Em nome da OUTORGANTE: **a)** Certidão da Justiça Federal seção do Estado do Maranhão, sob o nº 565, expedida em 04.01.2019, nada constando; **b)** Certidão Negativa Débitos Trabalhistas sob o nº 165634501/2019, expedida em 04.01.2019, nada constando; **c)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob o nº **8591.C928.4369.A828,** válida até 23.04.2019; **d)** Certidão de Distribuições Cíveis e Fiscais expedida pelo TJMA; **e)** Certidão do Banco de Indisponibilidade de Bens sob os nº 0070819010812758, com código HASH: d29c . ed71 . ee64 . 9b61 . 996b . d300 . e7ef . 79b5 . 357b . 8016; **ii)** Em nome do imóvel: **a)** Certidão Negativa de ônus reais do imóvel objeto da presente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA; **b)** Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto da presente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA; **c)** Certidão Vintenária do imóvel objeto da presente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Lopes, MA; **d)** Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – nº 20682489195; **e)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de ITR nº CAE3.DB83.210C.BC18. **22.** Os encargos e despesas relativos a, decorrentes de, ou de qualquer outra forma relacionados a esta escritura, a assinatura, alteração e/ou execução da presente escritura, serão suportados e pagos exclusivamente pelo DEVEDOR HIPOTECANTE**. 23.** ODEVEDOR HIPOTECANTE neste ato declara, conforme ora representada, que os impostos, encargos fiscais e outros encargos de qualquer natureza relativos ou existentes sobre o IMÓVEL serão de sua responsabilidade, declarando, ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que possui, na presente data, patrimônio suficiente para garantir possíveis dívidas **(i)** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante às contribuições sociais e previdenciárias, **(ii)** relativas a dívidas trabalhistas, **(iii)** relativas a impostos federais, estaduais e municipais e outros credores privilegiados mencionados no Parágrafo Único do Artigo 1.422 do Código Civil Brasileiro; e **(iv)** não se acha sujeito ou incurso nas restrições e exigências constantes das Leis Orgânicas da Previdência Social. **24.** Esta escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e, para os fins deste instrumento, o CREDOR HIPOTECÁRIO, na qualidade de agente fiduciário, poderá solicitar a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme previsto na lei processual civil brasileira. As cortes do foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado de Maranhão, Brasil, ficam aqui eleitas como competentes para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Se houver qualquer conflito entre as disposições desta escritura e as disposições da ESCRITURA DA EMISSÃO, as disposições da ESCRITURA DA EMISSÃO deverão governar e aplicar na medida da inconsistência. **25.** As notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos do presente instrumento deverão ser feitas de acordo com a ESCRITURA DA EMISSÃO para os endereços abaixo: **(i)** Se para o **CREDOR HIPOTECÁRIO**: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. das Américas, 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22640-102. At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira. Tel.: (21) 3514-0000 / Fax: (21) 3514-0099. E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br); **(ii)** Se para o **DEVEDOR HIPOTECANTE**: PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Praia de Botafogo, 501 – 7º Andar, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040. At.: Sra. Andrea Azeredo. Tel.: (21) 3721-3000. E-mail: [andrea.azeredo@eneva.com.br](mailto:andrea.azeredo@eneva.com.br). Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R$ 36.451,53 que se refere à Tabela (07, 1,2, b); R$ 49,84 Exp. De guias de comunicação (Tab. 01, item 5); R$ 10,74 arquivamento (Tab. 01 item 4); R$ 729,03 (PMCMV de 2% - da Lei 6.370/12); R$ 1460,39 (Adicional de 4% - Lei 6.281/12); R$ 1825,49 (Adicional de 5% - Lei 111/06); R$ 1825,49 (Adicional de 5% - Lei 4.664/05); R$ 7301,97 (Adicional de 20% - Lei 3.217/99); R$ 61,43 referentes à distribuição e R$ 1920,41 (ISS), que serão recolhidas ao caixa deste cartório. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Diogo Azevedo Sá**, Tabelião Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Tabelião Substituto Legal, subscrevo e assino em público e raso, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OUTORGANTE: PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** - **Andrea Rangel de Azeredo**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OUTORGANTE: PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** - **Luís Alfredo de Paula Vasconcelos**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OUTORGADO: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OUTORGADO: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Nathalia Guedes Esteves**